



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

LEI N.º. 765/PMMA/2.008, DE 18 DE ABRIL DE 2.008.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA
DE CRÉDITO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 279.300,00 (Duzentos e setenta e nove mil e trezentos reais), concernente a recursos provenientes do Termo de Convênio n° 069/2.007, realizado com a Superintendência da Zona Franca de Manaus, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:**

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/005	26	782	0007	1	039	44.90.52.00.00	R\$
PMMA/ SEMOSP	Transporte	Transporte Rodoviário	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano e Rural	Projeto	Aquisição de Equipamentos Rodoviários e Insumos – TC n° 069/2.007	Equipamentos Permanentes	233.300,00
02/005	26	782	0007	1	039	33.90.30.00.00	R\$
PMMA/ SEMOSP	Transporte	Transporte Rodoviário	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano e Rural	Projeto	Aquisição de Equipamentos Rodoviários e Insumos – TC n° 069/2.007	Material de Consumo – Diversos	46.000,00
Total							279.300,00

Art. 2º – A contrapartida do município, no valor de R\$ 13.300,00 (Treze mil e trezentos reais) para execução do referido convênio, correrá, no exercício de 2.008 (Dois mil e oito), pela Programática 02.005.04.122.0007.2.014 e Elemento de Despesas 3.3.90.39.00.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 18 de abril de 2.008.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 18/04/2008, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.002.